

SAÚDE

D.O. 16-9-77

PÁGINA 36

Secretário: WALTER SIDNEY PEREIRA LESER

Gabinete do Secretário

Resolução n.º 35, de 15-9-77

Dispõe sobre a execução do Programa Integrado — Secretaria da Saúde e INPS — de distribuição de medicamentos no Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando;

cumprir a esta Secretaria dar integral apoio às providências visando o bem-estar da população no campo da saúde;

os termos do ofício INPS n.º 233, de 10-5-77, no qual é salientada a necessidade da participação de órgãos desta Pasta, no programa da distribuição de medicamentos da linha CEME;

os entendimentos havidos entre o INPS, o CIAM e esta Secretaria;

a necessidade da criação de um órgão Coordenador da execução do programa, dado o volume de medicamentos a serem distribuídos, resolve:

o I — Do órgão coordenador

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao seu Gabinete, o Grupo Coordenador da Execução do Programa Integrado da Secretaria da Saúde-Instituto Nacional da Previdência Social — GRIDIM — para a distribuição de medicamentos no Estado de São Paulo, assim constituído:

— Corpo Deliberativo

Presidente:

Presidente da Comissão Central Permanente de Medicamentos — CCPM.

Membros:

Representante do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS;

Diretor do Departamento de Administração da Secretaria — DAS;

Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da Secretaria — A — MP;

Coordenador de Saúde da Comunidade — CSC;

Diretor do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1;

Diretor Administrativo do Centro de Integração de Atividades Médicas — CIAM;

— Secretaria

Parágrafo único — O presidente será substituído nos seus impedimentos por um dos membros, por ele indicado; os membros por elementos indicados pelos próprios titulares, em expediente dirigido à Presidência.

Artigo 2.º — Ao Grupo criado pelo artigo anterior, compete:

I — dispor sobre a distribuição dos medicamentos oriundos do INPS-CIAM, observadas as linhas gerais desta Resolução;

II — analisar as propostas referentes a recursos humanos e materiais inclusive a serviço de terceiros;

III — tomar providências atinentes ao esclarecimento de quaisquer irregularidades apontadas;

IV — aprovar os cronogramas de distribuição remetendo-os diretamente à Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da Secretaria;

V — assessorar o Secretário de Estado nos assuntos pertinentes;

VI — tomar providências conducentes à solução de eventuais casos omissos.

II — Do recebimento e da entrega dos medicamentos

Artigo 3.º — Incumbe ao CIAM receber os medicamentos do INPS e retirá-los nos locais indicados pelo órgão distribuidor do mencionado Instituto — Central Distribuidora de Medicamentos.

Parágrafo único — Ato contínuo à retirada procederá a entrega do total à Seção de Suprimento II — Convênios — da Divi-

são de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da Secretaria mediante documento hábil, em três (3) vias, com a seguinte destinação:

1.ª via — Seção de Suprimento II — Convênios;

2.ª via — Contadoria Geral Seccional

— 3 — CGS-3;

3.ª via — Centro de Integração de Atividades Médicas — CIAM;

III — Do armazenamento

Artigo 4.º — O armazenamento dos medicamentos obedecerá às normas regulamentares de registros de almoxarifado.

IV — Os recursos humanos e materiais

Artigo 5.º — As necessidades referentes a recursos humanos e materiais, para o cabal desenvolvimento do programa, são da inteira responsabilidade do INPS, cabendo ao CIAM todo o processamento respectivo.

Parágrafo único — As propostas referentes às necessidades humanas e materiais serão feitas ao GRIDIM pelos dirigentes das Unidades de Despesa da Coordenadoria de Saúde da Comunidade e do Departamento de Administração da Secretaria.

V — Do Transporte dos medicamentos

Artigo 6.º — A distribuição dos medicamentos, da Seção de Suprimento II — Convênios — da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração da Secretaria para os Centros de Saúde do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 e para as Divisões Regionais de Saúde, será executada com recursos do CIAM e/ou da Secretaria da Saúde, levando-se em conta as disponibilidades da Pasta.

VI — Das disposições finais

Artigo 7.º — Os medicamentos recebidos do INPS e os da Secretaria da Saúde constituirão, nas unidades sanitárias, estoque unificado.

Artigo 8.º — O fornecimento dos medicamentos unificados far-se-á nos moldes vigentes na Secretaria, tanto para a população previdenciária cliente, como para a clientela normal da unidade.

Artigo 9.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV

Coordenadoria de Saúde
da Comunidade

GABINETE DO COORDENADOR

Regimento do Centro de Integração de Atividades Médicas (CIAM), aprovado na reunião do Conselho de Administração, de 6-10-1971.

REGIMENTO INTERNO

I — Da Finalidade

Artigo 1.º — O Conselho de Administração do Centro de Integração de Atividades Médicas (CIAM) criado pelo artigo 3.º inciso II do Decreto 52.870 de 20.8.71, em decorrência do disposto no Convênio firmado em 23.6.71 entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, tem por finalidade:

1. dirigir o CIAM, deliberando sobre todos os assuntos que se façam necessários ao perfeito funcionamento do órgão e fiel consecução dos objetivos fixados no convênio referido neste artigo;

2. programar as atividades do CIAM e deliberar sobre planos de integração de serviços e atividades assistenciais dos convenientes;

3. selecionar localidades e unidades assistenciais para a implantação das comunidades de serviço de saúde previstas na cláusula XIV do convênio, acima referido.

II — Da Composição

Art. 2.º — O Conselho de Administração do CIAM é integrado:

1. pelo Coordenador de Saúde da Comunidade, que será seu Presidente; Naos por três representantes da Secretaria de Estado da Saúde, propostos pelo Secretário da Pasta;

3. por três representantes do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, indicados pela Previdência da entidade.

Os membros do Conselho de Administração do CIAM serão nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3.º — No caso de vacância de representação, o Presidente oficiará ao órgão competente solicitando a indicação de substituto.

Parágrafo único — Será considerado vago o cargo do conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer a mais de três sessões ordinárias por trimestre.

III — Das Atribuições

Art. 4.º — São atribuições do Conselho de Administração do CIAM:

1. fixar a frequência de suas reuniões, local, as datas e horas das mesmas, assim como deliberar sobre quaisquer atividades extraordinárias do Conselho;

2. decidir sobre o abono e justificação e faltas dos conselheiros às sessões do Conselho;

3. propor ao Secretário de Estado da Saúde a indicação do Secretário Executivo do CIAM;

4. fixar o valor da remuneração do Secretário Executivo e do pessoal a ele subordinado;

5. fixar o quadro de pessoal da Secretaria Executiva e das unidades assistenciais subordinadas ao CIAM;

6. solicitar ao INPS e à Secretaria de Estado da Saúde a cessão de servidores indispensáveis à implantação, à fiscalização e funcionamento do CIAM e das unidades assistenciais operadas em regime de comunidade;

7. autorizar a locação de serviços profissionais, técnicos e auxiliares indispensáveis ao funcionamento do CIAM e das unidades assistenciais a ele vinculadas;

8. fixar o valor dos atendimentos e serviços prestados pelas unidades assistenciais vinculadas ao CIAM na conformidade do que estabelecem as cláusulas IV, V e VI do Convênio antes referido;

9. fixar o valor das parcelas que caberão aos médicos, ao pessoal profissional, técnico e auxiliar e à administração do CIAM;

10. estipular o valor do «jeton» a que farão jus os conselheiros pelo comparecimento às reuniões e outras atividades que lhes sejam cometidas, respeitadas as disposições legais pertinentes;

11. examinar, julgar e aprovar as contas do CIAM e das atividades assistenciais por este órgão administradas, inclusive as despesas de administração, os balancetes e o balanço anual apresentados pelo Secretário Executivo;

12. autorizar o pagamento dos serviços prestados ao CIAM e aos beneficiários do Convênio nas unidades assistenciais operadas em regime de comunidade;

13. apreciar o orçamento do CIAM, ficando as decisões relativas ao aumento de despesas condicionadas à aprovação de dois terços dos membros do Conselho;

14. autorizar a realização de estudos, pesquisas operacionais, auditorias, inspeções e conferência de contas e outras atividades que forem necessárias ao controle e ao aprimoramento das comunidades de serviço;

15. examinar e emitir parecer sobre relatórios das atividades desenvolvidas pelo CIAM;

16. estudar e emitir parecer sobre planos e propostas relacionadas com as atividades do CIAM e, em geral, sobre implantação de comunidades de serviço de saúde.

IV — Do funcionamento

Art. 5.º — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

§ 1.º — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência não inferior a 24 horas e com indicação da ordem do dia.

§ 2.º — As convocações extraordinárias serão feitas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de não menos de três conselheiros.

Art. 6.º — As sessões do Conselho de Administração serão realizadas em local e hora previamente designados e poderão ser abertas desde que haja número para deliberar.

§ 1.º — O Conselho de Administração poderá deliberar desde que haja pelo menos quatro (4) conselheiros presentes e as decisões serão obrigatoriamente inscritas na ata da reunião.

§ 2.º — As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria e os votos vencidos serão consignados.

§ 3.º — As atas das sessões serão rubricadas pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 4.º — As atas que contiverem assunto julgado relevante pelo Conselho poderão, a critério deste, ser publicadas em órgãos de divulgação da Imprensa Oficial.

Art. 7.º — Além da matéria constante da ordem do dia, o Presidente poderá inserir outros assuntos para discussão, ficando, contudo, as deliberações sobre estes, condicionadas à aprovação de não menos de quatro (4) conselheiros.

Art. 8.º — Na ausência eventual do Presidente, as reuniões poderão ser presididas por conselheiro por ele previamente designado.

Art. 9.º — As sessões do Conselho de Administração obedecerão ao seguinte programa:

1. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
2. leitura e apreciação do expediente;
3. discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;
4. apreciação de outros assuntos;
5. encerramento;

§ 1.º — Cada conselheiro disporá de cinco (5) minutos, prorrogáveis a critério da Presidência, para expor suas idéias sobre o assunto em discussão.

§ 2.º — Encerrada a discussão, só será admitido o uso da palavra para encaminhamento da votação, limitado a cinco (5) minutos o tempo concedido a cada conselheiro.

§ 3.º — Os assuntos contidos na ordem do dia serão discutidos na sequência em que foram apresentados, salvo quando, por maioria de votos, for aprovada preferência para um deles.

Artigo 10 — As atas de reuniões do Conselho de Administração serão sucintas, devendo, porém, conter os seguintes dados:

1. Dia, local e hora da sessão.
2. Ordem do dia.
3. Assuntos sobre os quais foram tomadas deliberações.
4. Resultado das votações com indicação dos votos vencidos.
5. Outros assuntos tratados.
6. Indicação da existência de apreciações e justificações escritas de voto.
7. Conselheiros ausentes, consignada a justificação da falta quando houver.

Parágrafo único — As apreciações e justificações de voto deverão ser apresentadas por escrito e ficarão arquivadas em pasta própria, separada da ata.

V — Das Competências

Artigo 11 — Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

1. convocar e presidir as sessões do Conselho designando local, dia e hora para sua realização;

2. organizar a ordem do dia para as sessões;

3. proferir voto de desempate;

4. assinar o expediente do Conselho;

5. convocar pessoas estranhas ao Conselho para trazer subsídios que contribuam para o esclarecimento dos assuntos em estudo;

6. designar relator para assuntos submetidos à apreciação do Conselho, fixando prazo para o relatório;

7. encaminhar os pareceres do Conselho.

Parágrafo único — Para os efeitos de justificação de falta ao trabalho, o Presidente mandará informar, mensalmente, aos órgãos a que estejam funcionalmente vinculados os conselheiros, os dias em que estiveram a serviço do CIAM.

Artigo 12 — Aos conselheiros compete:

1. comparecer às sessões do Conselho;

2. relatar, examinar, discutir e votar assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

3. apresentar propostas de estudo, pesquisa, exame, apuração ou comprovação de fatos relacionados com as atividades do CIAM;

4. substituir o Presidente em seus impedimentos, quando por ele expressamente designado.

VI — Dos Serviços de Secretaria

Artigo 13 — O Presidente designará um ou mais servidores, postos à sua disposição, para os serviços de Secretaria do Conselho de Administração.

Parágrafo único — Ao pessoal designado para executar as atividades de Secretaria do Conselho de Administração compete cumprir, na forma que for determinada, todas as atribuições pertinentes que lhe forem dadas pelo Presidente.

VII — Disposições Finais

Artigo 14 — Este Regimento só poderá ser modificado por deliberação de não menos de cinco conselheiros em sessão especialmente convocada pelo Presidente.

Artigo 15 — Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente «ad referendum» do Conselho.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.790, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a criação do Centro de Integração de Atividades Médicas, na Secretaria de Estado da Saúde

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Cláusula XIII do Convênio celebrado, em 23 de junho de 1971, entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, visando à integração de serviços médicos assistenciais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Secretaria de Estado da Saúde, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade o "Centro de Integração de Atividades Médicas — CIAM", cujo funcionamento será regido pelas normas estabelecidas no presente Decreto, bem como pelos dispositivos do Convênio mencionado no inciso I do artigo 2.º

2.º — O CIAM tem por finalidades:

I — administrar a execução do Convênio firmado em 23 de junho de 1971 entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Instituto Nacional de Previdência Social — INPS e o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, visando à integração de serviços médicos assistenciais;

II — administrar a execução de outros convênios da mesma natureza que venham a ser firmados com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, por outras entidades públicas ou privadas;

III — promover estudos e encaminhar as medidas necessárias para a progressiva integração de atividades médicas assistenciais no Estado de São Paulo, compreendendo entidades públicas federais, estaduais e municipais, entidades privadas e outras que exerçam ações no setor saúde, visando ao estabelecimento de Comunidades de Saúde;

IV — desenvolver outras ações necessárias ao aperfeiçoamento de suas finalidades.

Artigo 3.º — O CIAM compreende:

I — Presidente, que será o Coordenador de Saúde da Comunidade;

II — Conselho de Administração, como órgão diretivo presidido pelo Coordenador de Saúde da Comunidade e composto por três representantes da Secretaria de Estado da Saúde e três representantes do Instituto Nacional de Previdência Social;

III — Secretário Executivo,

§ 1.º — Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Saúde, o qual ouvirá o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2.º — O Secretário Executivo participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3.º — O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado da Saúde, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 4.º — Ao Conselho de Administração compete:

I — dirigir o CIAM, deliberando sobre todos os assuntos que se façam necessários para o seu perfeito funcionamento e cumprimento de suas finalidades;

II — programar as atividades do CIAM e deliberar sobre planos de trabalho e de integração de serviços médicos assistenciais;

III — selecionar e promover a implantação de Comunidades de Saúde previstas na Cláusula XIV do Convênio mencionado neste Decreto.

Artigo 5.º — O CIAM se fará representar em nível regional e local, sempre que necessário a execução do Convênio mencionado neste Decreto e de outros da mesma natureza que venham a ser firmados, bem como para implantação e funcionamento de Comunidade de Saúde.

Parágrafo único — A representação regional do CIAM prevista neste artigo, será feita pelo respectivo Diretor Regional de Saúde.

Artigo 6.º — Poderão ser colocados à disposição do CIAM servidores públicos estaduais, por proposta do Secretário de Estado da Saúde e na forma da legislação vigente.

Artigo 7.º — Os recursos provenientes da execução do Convênio mencionado neste Decreto, serão aplicados nos termos da legislação federal, própria a que está sujeito o Instituto Nacional de Previdência Social, através de estabelecimento bancário indicado por este, movimentados no âmbito do CIAM conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração e Secretário Executivo.

Artigo 8.º — O material adquirido ou recebido em decorrência do Convênio mencionado neste Decreto, será desde logo incorporado ao patrimônio do Estado, a título de doação, permanecendo à disposição do CIAM enquanto o mesmo for necessário.

Artigo 9.º — Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a balcão, para o ato próprio, todas as instruções necessárias ao perfeito funcionamento do CIAM, bem como a tomar as demais providências relativas à execução deste Decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.791, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Cria Escola de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Estado da Saúde

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 69, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Hospital Regional do Vale do Ribeira, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem.

Artigo 2.º — O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Hospitalar tomará todas as providências necessárias à instalação e funcionamento da Escola a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem de sua alçada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação de imóveis que indica

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo com a redação dada pela emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinada com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC), por via amigável ou judicial áreas destinadas à construção do Reservatório do Jardim Popular, a seguir descritas (Ficha 15328-71 — SAEC):

Área A: Terreno irregular com área de 3.649,04 m², sem benfeitorias, situado entre as ruas Dr. Barros Pimentel (antiga rua Um), Wilson de Faria Mendes (antiga rua Quatro) e prolongamento da rua Dois e as propriedades de Eusébio Pereira Lima e Paulo Francisco Duda, no Bairro do Jardim Popular, no Subdistrito de Penha de França, Comarca da Capital, definido pelo Perímetro G.H.I.J.K.N.G. constante da Planta n.º 5291 e de proprietário ignorado.

Área B: Terreno irregular com área de 4.522,72m², sem benfeitorias, situado entre as ruas Wilson de Faria Mendes (antiga rua Quatro), Três, Dois e prolongamento da rua Dois no Bairro do Jardim Popular, no Subdistrito de Penha de França, Comarca da Capital, definido pelo Perímetro A.B.C.D.E.F. M.L.A., constante da Planta n.º 5291 e de proprietário ignorado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para fins do Artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 com a nova redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias da Superintendência de Água e Esgotos da Capital. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, participarem do I Ciclo de Conferências Odontológicas, a realizar-se entre 23 e 27 de agosto de 1971, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aider, Secretário de Estado - Chefe da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Casa das Meninas "Nossa Senhora das Dores" — Cândia Moia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.070-71, a doação à Casa das Meninas "Nossa Senhora das Dores", de um veículo usado marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1959, motor n.º B-811.863, Pl. n.º 857, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Arango Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aider, Secretário de Estado - Chefe da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDER

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 156-71 GO

Decretos de 20-8-71

Nomeando, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do Decreto 52.636, de 3 de fevereiro de 1971 e na forma do parágrafo 2.º do artigo 12, do Decreto-lei Complementar

ter n.º 7, de 6 de junho de 1969, combinado com o Decreto Legislativo n.º 63, de 18 de agosto de 1971, os Doutores José Chilara, João Hercílio Bastos de Paula Eduardo, Hamilton de França Leite, José Tiacci Kirsten e Paulo Solchi Nozami para, como representantes das Secretarias dos Serviços, e Obras Públicas, Economia e Planejamento, Agricultura, Fazenda e Departamento de Engenharia Hidráulica da Universidade de

São Paulo, respectivamente, integrarem, na qualidade de membros, o Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Convertendo, diante da conclusão contida nos processos ns. GG — 2.372-68 e 659.298-71 — SA e seus apensos, nos termos dos artigos 312, inciso III, da Lei n.º 10.261, de 23 de outubro de 1968 combinado com o disposto no artigo 321 do mesmo diploma legal, em pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, a de demissão imposta com base nos artigos 643, inciso III, da "C.L.F.", contemporâneo à infração, ao Sr. José Alves Sobrinho, Fiscal de Máquinas, efetivo, referência "26" (antiga) da Coordenadoria de Assistência Integral, da Secretaria da Agricultura.

Aplicando, nos termos dos artigos 256, inciso V e 260, item I, ambos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 23 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. GG — 1.567-71 e 16.330-70 — SF, a pena de demissão à Da Marina Galvão de Souza Lima — R.G. 3.630.428, Escriturária (Nível I), padrão "II-B", efetiva, lotada no Quadro da Secretaria da Fazenda.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 23 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Sr. Otto Marques da Silva — R.G. 1.501.412, Assistente Social Especializado, Padrão "27-C", da P.E. II de Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, com prejuízo

IX DIVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATUBA

SEÇÃO DO PESSOAL

Portaria da Diretora Regional
Concedendo:

nos termos do artigo 130 da Lei n.º 10.261-68, a partir de 31-10-1970, mais a sexta parte dos vencimentos por haver exercido, conforme título de liquidação de tempo de serviço n.º 1.341, expedido pelo DAPE, à Sra. Conceição de Oliveira Moreira - R. G. 4.761.360 - Continuo porteiro, referência 4, Grau "D", do L.º GESC de Auriflama, em Auriflama, DEB de Aracatuba - Processo n.º 7.811-69-SE;

nos termos do artigo 215 da Lei 10.261-68, licença-prêmio em pecúnia, aos srs.:
Antonio Pinto de Arruda Filho - R. G. 1.986.719 - Diretor de Grupo Escolar, Q-PP-II, padrão "CD-3-C", do L.º GESC de Pereira Barreto, em Pereira Barreto, DEB de Andradina - Proc. 334-71 - IX DRE;

José Pereira de Moraes - R. G. n.º 4.910.005 - Servente, QE-PP-III, Referência 4, Grau "E", do GESC, "Dr. Antonio Pinto de Oliveira", em Guararapes, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1.660-71 - IX DRE;

Concessão de Licença em Prorrogação, nos termos dos artigos 191 e 193 da Lei n.º 10.261-68, à vista do requerido e data da publicação do DMSCE, à Sra. Maria de Lourdes Neri Oliveira - R. G. n.º 3.097.760 - Professora Primária, do GESC, "Prof. Genésio de Assis", em Aracatuba, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1.655-71 - IX DRE;

Concedido o requerido. Considerado como de Licença Saúde os dias: de 13 a 16 de junho de 1971.

Despacho da Diretora Regional

Autorizo, 15 dias de férias, a contar das datas adiante mencionadas, ficando outros 15 dias, para gozo oportuno, tendo em vista absoluta necessidade de serviço aos seguintes servidores:

a partir de 12 de julho de 1971 - Sr. Armando R. - R. G. n.º 1.363.933 - Regente de Ensino Secundário e Normal de 1.ª e 2.ª séries, em Aracatuba - IX DRE;

a partir de 19 de julho de 1971 - Sra. Carolina Kester - R. G. n.º 4.348.730 - Escriturária, admitida à título precário, na IX Divisão Regional de Educação de Aracatuba - Processo n.º 1.647-71 - IX DRE;

a partir de 6 de julho de 1971 - Sr. Teruishi Kimura - R. G. n.º 5.219.245 - Escriturário, admitido à título precário, na IX Divisão Regional de Educação de Aracatuba - Processo n.º 1.595-71 - IX DRE;

Licenças-prêmio autorizadas nos termos do Artigo 209 da Lei n.º 10.261-68

Lázaro de Andrade - R. G. n.º 3.164.009 - Servente - QE-PP-III, Referência 4, Grau "B", do G.º E. de Buritama em Buritama, DEB de Aracatuba - Processo n.º 1.72-6 - IX DRE;

Celso de Almeida da Silva Junior - R. G. n.º 4.772-8 - Professor Secundário - QE-PP-II - F.º 20-B, do L.º E.º "Dr. Carlos Sampaio Filho", em Penápolis, DESN de Aracatuba - Processo n.º 1.221-71 - IX DRE;

Maria Fereira Bertolucci - R. G. n.º 868.533 - Professora Primária, QE-PP-II, Padrão "16-D", do GESC, "Luiz Gama", em Aracatuba, a disposição da DEB de Aracatuba - Processo n.º 7.396-61 - SE;

Eloisa Maria Rodrigues Barreira - R. G. n.º 4.761.154 - Professora Primária - QE-PP-II - F.º 20-B, do GESC, "Luiz Gama", em Aracatuba, DEB de Aracatuba - Processo n.º 1.647-71 - IX DRE;

Irene Vazinho Casanova - R. G. n.º 2.988.028 - Professora Primária, QE-PP-II, Padrão "16-A", da Escola Mista da Fazenda "A", em Penápolis, DEB de Aracatuba - Processo n.º 1.695-71 - IX DRE;

Waldemar José Moreira - R. G. n.º 5.462.683 - Cirurgião Dentista - QSE-PP-III, Padrão "20-B", do GESC, "Alvaro Alvim", em Buritama, DEB de Aracatuba - Processo n.º 2.698-70 - IX DRE;

Antônia Galletti Martins - R. G. n.º 2.501.632 - Professora Primária - QE-PP-II, Padrão "16-D", do C.P.A. ao IEE, "Dr. Carlos Sampaio Filho", em Penápolis, DESN de Aracatuba - Processo n.º 1.343-71 - IX DRE;

Aurinda Pereira RG. 4.894.894, Servente - QE-PP-II, Referência "4", Grau "E", do GESC, "Expedienteário D.º Garcia Martins", em Alto Alegre, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1.643-71 IX DRE;

David Pereira Marthos RG. 4.761.064, Professora Primária, QE-PP-II, Padrão "16-A", da Escola Masculina de Engenheiro Teixeira, em Aracatuba, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1.552-71 - IX DRE;

Erna Sailer RG. 4.744.929, Professora Primária - QE-PP-II, Padrão "16-B", do GESC, "Hélio Faria", em Mirandópolis, DEB de Andradina, Processo n.º 1107-71 - IX DRE;

Jair Vianna Franco RG. 1.986.023, Professor Primário - QE-PP-II, Padrão "16-C", do GESC, "Alvaro Alvim", em Buritama, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1047-71 - IX DRE;

Nelson Fernandes RG. 4.793.310, Diretor - QE-PP-II, Padrão "CD-3-A", do GESC, de Vila Lourdes em Turiúba, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1.651-71 - IX DRE;

Licenças-prêmio autorizadas nos termos do Artigo 209, Combinado com o Artigo 324 da Lei 10.261-68

Antonio Augusto de Lima, RG. 4.761.339, Servente Extranumerário Mensalista, Referência "4", Grau "A", CE de Auriflama, em Auriflama, DESN de Aracatuba, Processo n.º 1.661-71 - IX DRE;

Maria Aparecida Prates, RG. 3.542.841, Servente Extranumerário Mensalista, Referência "4", Grau "A", do IEE, "Prof. Stelio Machado Loureiro", em Biraúal, DESN de Aracatuba, Processo n.º 1.664-71 - IX DRE;

Lúcio Antunes Filho, RG. 4.761.351, Servente Extranumerário Mensalista, Referência "4", do L.º GESC de Auriflama, em Auriflama, DEB de Aracatuba, Processo n.º 1.649-71 - IX DRE;

Victória Barriunuevo Vianna, RG. n.º 3.453.415, Servente Extranumerário Mensalista "4", do G.º E. de Bratuna, em Bratuna, DESN de Aracatuba, Processo n.º 1.653-71 - IX DRE;

Comunicado a que se refere o Artigo 513 do R.G.S.

Yonne Borges Navega, RG. 4.738.787, Professora Primária, QE-PP-II, Padrão "16-D", do GESC, "Prof.ª Carmelita Mello Fonseca", em Aracatuba, DEB de Aracatuba, 90 dias de Licença, Prêmio nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68, a contar de 31-8-1970, referente ao período de 21-11-58 a igual data de 1.963. Processo n.º 1.967-70 - IX DRE;

Dolores Banhez da Cunha, RG. n.º 1.440.428, Inspetor de Alunos, Padrão "10-C", do IEE, "Prof. Stelio Machado Loureiro", em Biraúal, DESN de Aracatuba, 45 dias de Licença, Prêmio nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68, a contar de 5-7-1971, referente ao período de 14-4-50 a igual data de 1965. Processo n.º 1.446-71 - IX DRE;

Edi Leite Carrilho Mendes, RG. 3.807.239, Professora Primária, QE-PP-II, Padrão "16-C", do GESC, "Prof. Vaniêto Dionísio Marques Pavan", em Aracatuba, DEB de Aracatuba, 30 dias de Licença, Prêmio nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68, a contar de 20-5-1971, referente ao período de 23-11-54 a igual data de 1959. Processo n.º 1.276-71 - IX DRE;

Fanny Leite Carrilho, RG. 3.961.461, Professora Primária, QE-PP-II, Padrão "16-C", do GESC, "Cristiano Olsen", em Aracatuba, DEB de Aracatuba, 30 dias de Licença, Prêmio nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68, a contar de 21-5-71, referente ao período de 23-11-54 a igual data de 1959. Processo n.º 1.270-71 - IX DRE;

Antônia Galletti Martins - R. G. n.º 2.501.632 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão "16-D", do C.P.A. ao IEE, "Dr. Carlos Sampaio Filho", em Penápolis - DESN de Aracatuba - 30 dias de licença-prêmio nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68, a contar de 4-6-71, referente ao período de 1-1-60 a igual data de 1965. - Processo n.º 1.349-71 - IX DRE;

Elio Caleguez - R. G. 2.656.966 - Professor Primário - QE-PP-II - Padrão "16-A", do L.º GESC de Auriflama, em Auriflama - DEB de Aracatuba - 45 dias de licença-prêmio nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68, a contar de 15-5-71, referente ao período de 10-9-84 a igual data de 1969. - Processo n.º 1.046-71 - IX DRE;

Retificações

D.O. de 12-11-70

Onde se lê: Colocado no R.D.E. sujeito à prestação de 40 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação mensal de 50% sobre o valor de referência do cargo, o Sr. Luiz Esteves da Silva - R. G. 1.6938 - Porteiro - efetivo - referência "5" - Grau "E" - do GESC "Dr. Edgar Raimundo da Costa", em Mirandópolis, Leia-se: Luiz Esteves da Silva - RG. 16.9-8 - Servente - QE-PP-III - referência "4" - Grau "E", e não como constou.

Onde se lê: Niza Caputi de Sillos - RG. 2.072.067 - Continuo Porteiro - referência "5" - Grau "D" - do GESC "Jozé Cândido", em Aracatuba...

Leia-se: Niza Caputi de Sillos - RG. 2.072.067 - Servente - QE-PP-III - referência "4" - Grau "D" - e não como constou.

D.O. de 14-7-71

Onde se lê: Autorizando em virtude de casamento, a adotar o nome de: Gercy Clemente Sailer.

Leia-se: Gercy Clemente Sailer, e não como constou.

Coordenadoria do Ensino Técnico

DEPARTAMENTO DE ENSINO TÉCNICO. SETOR DE ESTUDOS DE PESSOAL

Licenças-prêmio autorizadas
Por 90 dias a Caciela Penha Pereira - RG. 2.206.708 - professora - QE-PP-II - ref. 20-A - do CEDAAE "Carlos do Campos", na Capital. - Proc. DETec. n.º 1.380-70.

Por 60 dias a Rita Alice Lopes Gallo - RG. 866.575 - professora - QE-PP-II - ref. 20-D - do GIE "Escolástica Rosa", em Santos. - Proc. DETec. n.º 1.805-71.

Por 90 dias a Zenalde Souza Alves Mansur - RG. 1.212.931 - professora - QE-PP-II - ref. 20-C - do GIE "Escolástica Rosa", em Santos. - Proc. DETec. n.º 1.806-71.

Por 90 dias a Oswaldo Santoro - RG. 612.717 - professor - QE-PP-II - ref. 20-C - do GIE "Escolástica Rosa", em Santos. - Proc. DETec. n.º 3.252-71.

Por 90 dias a Dalila Nacarato - RG. 2.367.972 - professora - QE-PP-II - referência 20-E - do GIE "Escolástica Rosa", em Santos. - Processo DETec. n.º 3.253-71.

Por 90 dias a Euclides de Oliveira Lemos - RG. 4.926.559 - professor - QE-PP-II - ref. 20-A - do GIE "Professor Armando Bayeux da Silva", em Rio Claro. - Proc. DETec. n.º 3.290-71.

Por 90 dias a Maria de Jesus Silva - RG. 2.263.331 - professora - QE-PP-II - ref. 20-B - do GIE de Iguape. - Processo DETec. n.º 3.308-71.

Por 50 dias a João Pereira da Mota - RG. 5.175.278 - mecânico - QSE-PP-III - ref. 10-C - do GIE "Escolástica Rosa", em Santos. - Proc. DETec. n.º 3.265-71.

Colocação a que se refere o artigo 513 do R. G. S.

Licenças-prêmio concedidas nos termos do artigo 209 da Lei 10.261-68:
Mildred Cury Andere - RG. 343.402 - Orientador Educacional - QE-PP-III - referência 20-C - do GIE "Presidente Vargas", em Moll das Cruzes - respondendo pela direção do ensino estadual de Pindamonhangaba - 90 dias a partir de 7-6-71, referente ao período de 1-4-57 a igual data de 1962. - Proc. DETec. n.º 1.071-71.

Helena Demarchi - Registro Geral n.º 832.988 - professora - QE-PP-II - referência 18-A - do GIE "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 7-7-71, remanescentes do período de 31-8-61 a igual data de 1966. - Proc. DETec. n.º 5.271-69.

Licenças-prêmio concedidas nos termos dos artigos 209 e 321 da Lei n.º 10.261-68
Neusa Cardoso Marcondes Pereira - Registro Geral n.º 2.371.169 - escriturária - extranumerária - mensalista - referência 11-A - do GIE, "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 3-7-71, referentes ao período de 12-11-65 a igual data de 1970. - Processo DETec. n.º 2.732-71.

Terezinha Arantes de Abreu - Registro Geral n.º 3.019.385 - inspetora de alunos - extranumerária - mensalista - referência 10-A - do GIE "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 7-7-71, remanescentes do período de 9-8-63 a igual data de 1968. - Processo DETec. n.º 3.277-70.

Celina Pacheco da Silva - Registro Geral n.º 1.261.255 - inspetora de alunos - extranumerária - mensalista - referência 10-A - do GIE "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 3-7-71, remanescentes do período de 8-8-63 a igual data de 1968. - Processo DETec. n.º 5.130-69.

Ovidio Ferraz Gonçalves - Registro Geral n.º 1.502.346 - inspetor de alunos - extranumerário - mensalista - referência 10-A - do GIE "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 3-7-71, referentes ao período de 23-11-65 a igual data de 1970. - Processo DETec. n.º 2.731-71.

Edmundo Simão Faustino - Registro Geral n.º 86.467 - vigia - extranumerário - mensalista - referência 7-A - do GIE "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 2-7-71, referentes ao período de 22-11-65 a igual data de 1970. - Processo DETec. n.º 2.615-71.

Luiz Manoel - Registro Geral n.º 2.217.141 - servente - extranumerário - mensalista - referência 4-A - do GIE "Professor Basíliades Godoy", na Capital, 30 dias a partir de 3-7-71, referentes ao período de 2-12-65 a igual data de 1970. - Processo DETec. n.º 2.730-71.

Retificações

D.O. de 17-7-71
na parte referente a licenças-prêmio autorizadas, onde se lê:

Cozinha - QSE-PP-III - referência 5-D - Leia-se: Artífice auxiliar - QSE-TP - referência (19) - antiga e não como constou. - Processo DETec. n.º 3.138-71.

Na parte referente a Comunicação a que se refere o artigo 513 do RGS.

Leia-se: Arsenio Agnesim - Registro Geral n.º 345.205 etc., e não como constou. - Processo DETec. n.º 3.021-68.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Setor de Controle de Frequência
Adicionais concedidos e Encaminhados
Relação n.º 27-71 de 16-7-1971, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 16.º andar.

DSO - 1 - Capital:

Agenor Tiburcio Narelzo - 1.º qq.; Clotilde Wanda Capasso - 4.º qq.; Conceição Aparecida Brocheta Moura - 1.º qq.; Luiz Manoel - 1.º qq.; Flordina Gisolfi Lagrotta - 5.º qq.; Maria Antonietta Belfort Mattos Rizzi - 2.º qq.; Maria Ceina Ribas - 1.º qq.; Maria Cortazzi Tondella

- 4.º qq.; Maria Helena dos Santos - 1.º qq.; Maria José de Deus - 1.º qq.; Mateus Francisco Castaldi - 1.º qq.; Miguel Chuelci - 5.º qq.; Neusa Demetri da Silva - 1.º qq.; Rita Zenalde de Queirós Telles - 5.º qq.

Relação n.º 28-71 de 16-7-71, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 10.º andar.
DSI - 3 - Santos:

Francisco de Carva no - 2.º qq.; Libório Cordeiro Machuca - 2.º qq.; Maria de Jesus da Silva - 2.º qq.

Relação n.º 30-71 de 16-7-71, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 10.º andar.
DSI - 4 - Taubaté:

Antonio Pereira Gomes Jardim - 1.º quinquênio.

Relação n.º 30-71 de 16-7-71, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 10.º andar.
DSI - 5 - Sorocaba:

Auzeta Reis Buzza - 4.º qq.; Brígida Lucia Gallina de Zen - 1.º qq.; Elizabeth Franca - 1.º qq.; Erildo Couto Campelo - 4.º qq.; Maria José Alves Canutti - 1.º qq.; Laurindo Scatena - 1.º qq.; Leonilda Leite de Almeida - 1.º qq.

Relação n.º 31-71 de 16-7-1971, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 10.º andar

DSO - 6 - Campinas:

Erodides Saldanha Vianna - 4.º qq.; Maria Cleonice Benedetti - 2.º qq.; Maria Aparecida Rossi Sanchez - 3.º qq.

Relação n.º 32-71 de 16-7-1971, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 10.º andar

DSO - 7 - Ribeirão Preto:

Ailton Balduí - 1.º qq.; André Carraira - 5.º qq.; Anete Azevedo - 3.º qq.; Gildete Moreira de Almeida - 1.º qq.; Guerinio Górdorzi - 2.º qq.; Joaquim Antonio Cernea - 1.º qq.; José Dácio Grangel Cruz - 1.º qq.; Maria Aparecida de Freitas Munari - 1.º qq.; Maria Benedita Garcia Galil - 1.º qq.; Mariam Pedro Latuf - 4.º qq.; Marlene Campos - 4.º qq.; Mercedes Yara Bertuqui - 1.º qq.; Ovídio Ravacani - 4.º qq.; Octávio Fernandes - 1.º qq.

Relação n.º 33-71 de 16-7-1971, encaminhada à Secretaria da Fazenda - 10.º andar.

DSO - 8 - Bauri:

Arlé Serralvo - 1.º qq.; Dilma Aparecida Santoro Penna - 1.º qq.; Ilam Cardoso Glória - 5.º qq.; José Roberto Marcon - 4.º qq.; Maria Nice Binatto - 1.º quinquênio.

DEPARTAMENTO DO ENSINO AGRÍCOLA

Comunicado

O Diretor Geral do Ensino Agrícola, à vista do que lhe representou a Equipe Técnica e Pedagógica do FIPMO-9, comunica os Diretores dos Colegios Agrícolas desta rede de ensino bem como os professores Técnicos e de Economia Doméstica, responsáveis pelo referido programa, que estão convocados para uma reunião a ser realizada nesta Capital, no próximo dia 22, às 9 horas, à Rua Piratininga n.º 105.

Nessa reunião deverão ser prestados a esta Diretoria os seguintes esclarecimentos: os cursos intensivos de preparação de mão-de-obra agrícola já realizados, aqueles em realização e os planejados para o segundo semestre o nome deles a data de início e da conclusão dos mesmos, o número de participantes, a sua duração, o valor de ação em quilômetros, o preço da gasolina vigente na região.

SAÚDE

Secretário: MARIO MACHADO DE LEMOS

Gabinete do Secretário

Convênio que entre si fazem o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a integração de serviços médicos no Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento, de um lado o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Instituto Nacional de Previdência Social, neste ato representados pelo Dr. Julio de Carvalho Barata, Excelentíssimo Ministro do Trabalho e da Previdência Social e Dr. Kleber Gallart, Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representados pelo Senhor Lauro Natel, Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, e Dr. Mario Machado de Lemos, Secretário de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, atendendo à necessidade de integração dos serviços médicos do Instituto Nacional de Previdência Social, doravante designado simplesmente "INPS" ou "Instituto" e da Secretaria de Estado da Saúde, doravante designada simplesmente "SES" ou "Secretaria" e visando melhor aproveitamento de seus recursos humanos e materiais existentes, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - Para atendimento de seus beneficiários, o INPS poderá utilizar as instalações, serviços e pessoal dos Centros de Saúde da "Secretaria" - previamente selecionados, pelo prazo julgado conveniente, localizada na Capital ou no Interior do Estado, ora em funcionamento ou que venham a ser instalados, fora de seu horário normal de expediente - de acordo com as normas estabelecidas no presente Convênio e nas disposições legais e regulamentares que constituírem o órgão previsto na Cláusula XIII.

Cláusula II - Nos casos em que for constatada deficiência de pessoal nos Centros de Saúde da "Secretaria" para atendimento do INPS ou nas unidades assistenciais do "Instituto", os convênientes, de comum acordo - e através do órgão

previsto na Cláusula XIII - poderão admitir pessoal técnico ou auxiliar necessário, o qual ficará administrativamente subordinado à respectiva chefia e sujeito ao seu regime de trabalho.

Parágrafo único - Os recursos para o atendimento das despesas resultantes da execução desta Cláusula correrão por conta do INPS, obedecidos os níveis salariais iniciais dos servidores públicos federais, nas carreiras respectivas.

Cláusula III - O atendimento dos beneficiários do INPS pelos Centros de Saúde, que se fará dentro dos recursos disponíveis e sem prejuízo das suas atividades específicas, consistirá na prestação de assistência médica e na execução de serviços complementares de diagnóstico e terapia que se fizerem necessários.

Cláusula IV - Na prestação dos serviços referidos na Cláusula anterior, os Centros de Saúde da "Secretaria", abrangidos por este Convênio, se obrigam a cumprir as normas gerais baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social - DNPS e as que regem a assistência médica do INPS, assegurando ao "Instituto" ou ao órgão para esse fim criado, as facilidades necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ajustados.

Cláusula V - A vista dos atendimentos realizados, o INPS pagará, mensalmente, ao órgão previsto na Cláusula XIII a importância equivalente a uma porcentagem do maior salário mínimo vigente na época do Estado de São Paulo, a ser fixada pelo órgão executor do presente Convênio, em valores não superiores aos constantes da Tabela do DNPS, vigente na ocasião.

Cláusula VI - Pelos serviços complementares de diagnóstico e terapia, o INPS pagará, também mensalmente, ao órgão a que se refere a Cláusula XIII, importância equivalente aos valores constantes da Tabela do DNPS vigente à época desde que tais serviços estejam codificados na referida Tabela ou em atos suplementares oficiais do "Instituto".

Cláusula VII - Os medicamentos de distribuição obrigatória aos beneficiários se-

ção fornecidos aos Centros de Saúde pelo INPS, ou por este reembolsados quando os mesmos forem cedidos pela "Secretaria".

Clausula VIII — O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo INPS de acordo com as normas de movimentação de fundos vigentes no "Instituto" e após apresentação e conferência técnica e administrativa dos comprovantes legais, pelo "Instituto" ou pelo órgão a que se refere a Clausula XIII.

Clausula IX — Os serviços complementares de diagnóstico e terapia, quando por falta de condições técnicas ou saturação da capacidade operacional, não possam ser realizados pelos próprios Centros de Saúde ou por outros órgãos da "Secretaria", deverão ser encaminhados aos serviços próprios do INPS ou adquiridos por este contratados, sendo que, neste último caso o pagamento será feito pelo INPS diretamente ao executante.

Clausula X — Quando não exista nos Centros de Saúde da "Secretaria" a especialidade para o tratamento exigido, o beneficiário do INPS poderá ser encaminhado a serviços do próprio INPS ou a outro Centro de Saúde capacitado para esse atendimento, desde que incluído no Convênio.

Clausula XI — Os beneficiários do "Instituto" atendidos pelos Centros de Saúde abrangidos pelo Convênio, que necessitarem de tratamento em regime hospitalar serão encaminhados à Coordenação Médica do INPS, na forma prevista pelas normas vigentes, ressalvados os casos de comprovado risco de vida, que serão diretamente enviados aos Hospitais credenciados pelo "Instituto" para atendimento de casos dessa natureza.

Clausula XII — O transporte de beneficiários do "Instituto", atendidos nos termos deste Convênio pelos Centros de Saúde da "Secretaria", será de total e exclusiva responsabilidade do mesmo "Instituto" e abrangera somente aos casos admitidos pelas normas vigentes do INPS.

Clausula XIII — O Governo do Estado de São Paulo providenciará a constituição de um órgão coordenador das atividades médicas do presente convênio — que será ligado à Coordenação de Saúde da Comunidade da "Secretaria", presidido pelo respectivo Coordenador e dirigido por um colégio do qual participarão em igual número representantes do INPS e da "Secretaria" — com o objetivo de executá-lo em todas as suas cláusulas, termos e condições, na forma que vier a ser estabelecida no ato que o instituir, adotando para tanto todas as medidas que se fizerem necessárias.

Clausula XIV — Para concretizar seu mútuo empenho na integração dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros o INPS e a "Secretaria" promoverão a implantação, em caráter inicial, através do órgão previsto na Clausula III — em um ou mais municípios a serem por este selecionados — de uma comunidade de saúde a qual poderão incorporar-se os recursos médico-sanitários pertencentes aos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, fundações e entidades autárquicas e particulares, segundo o que dispuser a política nacional de saúde, formulada pelo Ministério da Saúde.

Clausula XV — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contando da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando automaticamente prorrogado por igual período até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu término.

Clausula XVI — Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste convênio ou de seus termos aditivos.

S. Paulo, 23 de junho de 1971.
JULIO DE CARVALHO BARATA, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.
Kleber Gallart — Presidente do INPS.
LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo.
Mário Machado de Lemos, Secretário de Estado da Saúde.

PROTOCOLO

Protocolo que entre si fazem o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a coordenação e integração de serviços médicos no Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, neste ato representado pelo Dr. Julio de Carvalho Barata, Excelentíssimo Ministro do Trabalho e da Previdência Social e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Laudo Natel, Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo,

— Considerando a precariedade da assistência médico-sanitária proporcionada à população do Estado de São Paulo, em desacordo com a crescente demanda gerada pela rápida expansão demográfica do Estado;

— Considerando a existência de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros dos vários órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos e privados que integram o setor saúde no Estado de São Paulo, todos atuando sobre as mesmas áreas geográficas e grupos populacionais, com idênticos objetivos e sem a menor coordenação de esforços em paralelismos e duplicidades inadmissíveis;

— Considerando a urgente e imperiosa necessidade de racionalizar a utilização dos recursos existentes, através da implantação de Comunidades de Saúde, de acordo com o disposto na clausula XIV do Convênio firmado em 23 de junho de 1971 entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Instituto Nacional de Previdência Social, de um lado, e o Governo do Estado de São Paulo e sua Secretaria de Estado da Saúde de outro lado;

— bem como a necessidade de adoção do Seguro Saúde no campo da assistência médica individual, com o propósito de contribuir complementamente para a consecução

do mesmo objetivo, tudo em observância à política preconizada pelo Ministério da Saúde e às Metas e Bases para a Ação do Governo Federal. Resolvem que:

Será designado o seguinte Grupo de Trabalho incumbido de elaborar documento básico que estabeleça o diagnóstico e proponha as medidas concretas para racionalizar a utilização dos recursos disponíveis ou mobilizáveis:

O Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, que será o Presidente.

Os Coordenadores de Saúde da Comunidade, da Assistência Hospitalar, da Saúde Mental e dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria do Estado da Saúde;

As Secretarias do Trabalho e Administração, da Promoção Social e da Educação do Estado de São Paulo;

A Universidade de São Paulo;

O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

O Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor do Estado (IPASE);

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL);

A Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.);

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

A Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (FAESP);

A Associação Paulista de Municípios (A.P.M.);

A Associação Paulista de Medicina (A.P.M.);

A Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo.

Este Grupo de Trabalho poderá solicitar aos órgãos que o compõem, toda a ajuda que julgar necessária ao cumprimento de seus objetivos.

Terá a assistência técnica do Ministério da Saúde devendo apresentar seu relatório dentro do prazo de 30 dias, a partir de sua instalação.

São Paulo, 23 de junho de 1971.
JULIO DE CARVALHO BARATA
LAUDO NATEL

Departamento de Administração

Atos da Diretoria da Divisão de Pessoal do DAS, expedidos de acordo com o Artigos abaixo, do Decreto de 16, Public. 17-11-70 de 19-7-71:

Artigo 9.º

Apostilando o Ato de 6 de maio de 1969, que concedeu aposentadoria ao sr. Jayme Pupo Ferreira, Administrador, efetivo, referência numérica II, do QSS-PP-II, lotado no então Departamento de Dermatologia Sanitária, da Coordenação de Serviços Técnicos Especializados, com sede de exercício no Sanatório Pinapitanga, em Itaipu, de acordo com o Ato de 1.º de maio de 1969, processo n.º 11.547-70-S, Saúde, que o interessado no mesmo faz jus aos proventos mensais de Cr\$ 2.414,44, sendo Cr\$ 530,00 de vencimentos, Cr\$ 142,68 de 40% de gratificação-Leo 8478-64, de Cr\$ 742,00 de 140% de RDE, incorporado, Cr\$ 493,13 de adicional por tempo de serviço, 35%, Cr\$ 132,50 de 25% de gratificação por risco de vida ou saúde (Artigo 550, parágrafo 4.º da CLF, Cr\$ 27,21 de FG-2 incorporada e Cr\$ 344,92 de sexta parte e não como constou. — Vence pelo Instituto de Previdência.

Artigo 14

Dispensando: a pedido, a sra. Geny Cavalcanti (RG. 3.912.972), das funções de Atendente Hospitalar, do Hospital Colônias de Reabilitação, do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenação de Saúde Mental, para as quais foi admitida em caráter precário, no Regime do Decreto n.º 49.532, de 20 de abril de 1968;

a pedido, os seguintes senhores das funções a serem citadas, de dependências desta Secretaria, para as quais foram admitidos em caráter precário, no Regime do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968:

Dr. Sarkis Tellian (RG. 2.124.450), de Médico, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenação de Saúde da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde V da Mariporã;

Sr. Edson Eduardo Barreto (RG. 4.399.214), de Escriturário, na Coordenação de Serviços Técnicos Especializados;

a pedido e a partir de 1.º de fevereiro de 1971, nos termos do artigo 86, item I, parágrafo 1.º n.º 1, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261/68, o Sr. Paulo Pallazzi (RG. 1.530.495), das funções de Motorista, extranumerário mensalista, padrão 10-A, da Divisão Regional de Saúde Bauru — DRS-7, da Coordenação de Saúde

da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde de Quatã em virtude de haver sido nomeado para outro cargo; a pedido e a partir de 22 de janeiro de 1971, nos termos do artigo 86 item I, parágrafo 1.º n.º 1, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261/68, o Sr. Ivan Beltrami de Souza (RG. 2.103.541), das funções de Cirurgião Dentista, extranumerário mensalista, padrão 20-A, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenação de Saúde da Comunidade, em virtude de haver sido nomeado para cargo público.

a pedido e a partir de 25 de junho de 1971, nos termos do artigo 86, item I, parágrafo 1.º n.º 1, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261/68, o Sr. João Aparecido Palano (RG. 2.6554.016), das funções de Mecânico, extranumerário mensalista, padrão 10-A, do Departamento de Administração, desta Secretaria, em virtude de haver sido nomeado para cargo público.

Declarando que o Dr. Aurélio Miraglia — RG. n.º 664.509, Médico efetivo, padrão 20-D, do QSS-PP-III, lotado no Departamento de Hospitais de Tisiologia, da Coordenação de Assistência Hospitalar, com sede de exercício no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, faz jus ao acréscimo de 15 (um quinto), previsto no artigo 79, da CLF, no período de 29.1.63 a 16.5.66, em que exerceu suas atribuições com risco de vida ou saúde, conforme proposta do referido Departamento, de 22.7.70.

Exonerando: a pedido, nos termos do artigo 86, item I, § 1.º n.º 1, da Lei n.º 10.261/68, os seguintes senhores, dos respectivos cargos, efetivos, do QSS-PP-III, lotados no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenação de Saúde da Comunidade, em virtude de haverem sido nomeados para outro cargo público:

a partir de 30.12.70, o Sr. Esio José Gonçalves, RG. n.º 2.179.385, Escriturário, padrão 11-B, nível I, com sede de exercício no Centro de Saúde I da Penha;

a partir de 30.12.70, o Sr. Heitor Gonçalves — RG. 948.559, Fiscal Sanitário, padrão 11-D, com sede de exercício no Centro de Saúde I de São Caetano do Sul.

a partir de 8.1.71, o Sr. Francisco Antonio Delina — RG. 4.482.275, Fiscal Sanitário, padrão 11-C, com sede de exercício no Centro de Saúde I de Osasco;

a pedido, nos termos do artigo 86, item I, § 1.º n.º 1, da Lei n.º 10.261/68, a Sra. Alice Raynes — RG. 2.615.173, do cargo de Atendente, efetiva, padrão 7-A, lotada na Divisão Regional de Saúde de Bauru — DRS — 7, da Coordenação de Saúde da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde de Itaquaquecetuba;

a pedido, nos termos do artigo 86, item I, § 1.º n.º 1, da Lei n.º 10.261/68, os senhores abaixo relacionados, dos respectivos cargos efetivos do QSS-PP-III, lotados em dependências desta Secretaria:

Dr. Joel Rodrigues de Bastos — RG. n.º 2.237.996, Médico, padrão 20-B, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenação de Saúde da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde V de Itaim-Bibi;

Yoshiko Alba — RG. n.º 2.571.178 — Educadora Sanitária, padrão 20-B, do Serviço de Educação de Saúde Pública, do Instituto de Saúde, da Coordenação de Serviços Técnicos Especializados.

Tornando sem efeito, nos termos do artigo 52 § 3.º da Lei n.º 10.261/68, visto a interessada não haver tomado posse no prazo legal, o Decreto de 10, publicado a 11.5.71, na parte em que nomeou a sra. Jane Ernesto Gomes — RG. n.º 4.404.371, para exercer, em caráter efetivo, e em Regime de Dedicção Exclusiva, o cargo de Escriturário, nível I, na classe de estagiário, padrão 9-A, lotado no Departamento de Saneamento, da Coordenação de Saúde da Comunidade, em cargo vago não provido criando pela Lei 7717/63 e em claro de lotação decorrente do falecimento de Oriza Xavier de Freitas.

Retificação Na apostila de 31 de julho publicada a 9.10.70, em que é interessada a sra. Maria de Lourdes Carvalho, esclareça-se que o seu nome exato é: Maria de Lourdes Carvalho Lopes.

SERVIÇO DE ESTUDOS E NORMAS Seção de Direitos e Deveres Despacho do Governador De 8-7-71

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

7365-71 — Dr. Luiz Gonzaga Pinto Sarauva — CST — afastamento: participação em Congresso a ser realizado em Belo Horizonte.

"Autorizo".
Despacho do Secretário De 13-7-71
17.830-71 — Mariene Poloni Moreira — CAH — Juiz:
"Indefere por falta de amparo legal".
DIVISÃO DE PESSOAL
Despacho da Diretoria da Divisão de Pessoal — Substituta
Concedendo adicional ao servidor — Isaltina do Nascimento Florentino — R. G. ... 1.679.321 — 4.º quinquênio a partir de 17-7-71.

Coordenadoria de Saúde da Comunidade

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

Despacho do Coordenador de 15-7-1971
Proc. n.º 6140-71 — C.S.P. — Dr. Raymundo Martins Dourado — Pedido de Reconsideração: "A vista da informação, estando o pedido em desacordo com o artigo 229 e tendo sido formulado intempestivamente, arquive-se."

Despacho do Diretor do Departamento de Administração de 16-7-1971
Proc. n.º 6462-70 — C.S.C. — Ida Zele Dach — Aproveitamento: "Diante da informação, deve a interessada aguardar o resultado do estudo do G.T. constituído para a reclassificação dos servidores."

Ato do Diretor de Divisão de Pessoal Homologando — opção formulada em 26 de junho de 1971 no Processo 07338-71 — C.S.C., por Francisco Florêncio Feres — R. G. n.º 1.685.533 — continuou-poderá — efetivo — padrão "5-D" — lotado neste Departamento, pelo prazo oportuno de 45 dias de licença-prêmio, a quem tem direito, correspondente ao período de 1-12-65 a 30-11-70, para obtenção da pecúnia da importância equivalente a outra metade.

Despacho do Diretor da Divisão de Pessoal
Proc. 07963-71 — C. S. C. — Anésia Nobre de Oliveira — R. G. 2.423.398 — servente — efetiva — padrão "4-B" — C.S.C. — S. C. C. — sobre a concessão de 45 dias de licença-prêmio referente ao período de 14-7-65 a 13-7-70: "Deferido."

Proc. 7419-71 — C. S. C. — Ana Lourdes Pinheiro — Certidão de Tempo de Serviço: "Entregue-se a certidão, mediante recibo."

DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA
Ato do Diretor Administrativo
Comandando:
Primeiro quinquênio.

Dr. Antônio Carlos Cordeiro Iaperuta — R. G. 1.687.152, a partir de 21-5-71.
Argemide Bertagna — R. G. 3.580.995, a partir de 11-1-70.

Tracema Aparecida Carrara Vicente — R. G. 3.589.552, a partir de 12-3-70.
Antônio Aires de Barros — R. G. número 3.822.097, a partir de 9-6-71.

João Nelson Suardi — R. G. 3.720.028, a partir de 14-8-70.
mais um quinquênio.

Atílio Tilio — R. G. 5.090.243, a partir de 16-3-70 — total — 5.
Eduard Arruda Ferreira — R. G. número 5.115.816, a partir de 7-4-70 — total: 4;
Regina Fávoro Giovanni — R. G. n.º 4.737.421 a partir de 4-5-70 — total: 3.

Nadli Medaglia Pinheiro — R. G. n.º 5.107.737, a partir de 12-4-70 — total: 2.
Despachos do Diretor Administrativo: De 8-7-71

Proc. n.º 5533-71 — DRS-4 — Ana-Garcia da Silva — R. G. 2.330.345 — Servente — efetiva — padrão 4-D, da C.S.C., com sede de exercício no C. S. Tatul, sobre a concessão de 60 dias de licença-prêmio, para gozo, referente ao período de 6-3-57 a 5-3-62: "Deferido"

De 13-7-71
Proc. n.º 5990-71 — DRS-4 — Modesta de Almeida Moraes Campos — R. G. n.º 3.271.570 — Escriturário — efetivo — padrão 9-A, da C. S. C. com sede de exercício no C. S. de Tatul, sobre a concessão de 30 dias de licença-prêmio, para gozo, referente ao período de 19-7-65 a 18-7-68: "Deferido"

De 16-7-71
Proc. n.º 7436-71 — DRS-4 — Maria Jose Vanni Dammski — R. G. 3.277.458 — Escriturário — efetivo — padrão 11-D, da C.S.C., com sede de exercício no C. S. de Itapeva, sobre a concessão de 60 dias restantes de licença-prêmio, para gozo, referente ao período de 15-7-63 a 14-7-68: "Deferido"

Proc. n.º 6066-71 — DRS-4 — Armin da Martins Massonello — R. G. 2.603.892 — Atendente — efetivo — padrão 7-B, da C. S. C., com sede de exercício no C.S. de Sorocaba — (US. de Assis Machado), sobre a concessão de 30 dias de licença-prêmio, para gozo, referente ao período de 25-7-65 a 24-7-70: "Deferido"

Comunicado relativo ao parágrafo único do Artigo 214 do EFP.
Proc. n.º 3182-71 — DRS-14 — Celia Dias Batista dos Santos — RG. 2.344.676 — Atendente — efetiva — padrão 7-B, da C.S.C., com sede de exercício no C. S. de Itapeva, sobre a concessão de 30 dias de licença-prêmio, para gozo, referente ao período de 2.10.63 a 1.10.68: "Não tendo a interessada iniciado a licença-prêmio nos 30 dias seguintes a concessão, dependerá o gozo de novo requerimento"

Proc. n.º 11478-70 — DRS-4 — Dirce Martins Alves da Costa — RG. 5.090.190 — Contínuo-Porteiro — efetivo — padrão 5-D, da C.S.C., com sede de exercício no C.S. de Botucatu, sobre a concessão de mais 30 dias de licença-prêmio, para gozo, referente ao período de 23.4.62 a 19.4.67: "Não tendo a interessada iniciado a licença-prêmio nos 30 dias seguintes a concessão, dependerá o gozo de novo requerimento"

Proc. n.º 1955-70 — DRS-4 — Teresinha Domingues D'Avila Melo — RG.

AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Moóca n. 1921, o folheto contendo:

LEI N.º 10.819, DE 16-12-1968

E

LEI N.º 10.820, DE 16-12-1968

REFERENTES

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREÇO DO FOLHETO (Exemplar) ... Cr\$ 1,00

Pelo Correo: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

- D-45 -

Entregue oficialmente...

(Conclusão da 1.ª pag.)

as válvulas artificiais, os marcapassos, que são colocados sob a pele do paciente para manterem os batimentos cardíacos através de estímulos elétricos; o rim artificial, para filtrar e eliminar as impurezas do sangue. Os doentes de rins vão ao Hospital uma vez por semana. Seu sangue é purificado no rim artificial e devolvido ao organismo.

O Instituto produz, em média, 150 válvulas cardíacas por mês. A produção da Unidade Industrial, em grande parte destinada ao próprio Instituto, é também vendida, a preços acessíveis, a outros hospitais do Estado, do Brasil e de vários países da América Latina, que as procuram devido às suas qualidades e ao seu aperfeiçoamento em relação a peças idênticas fabricadas na Europa e Estados Unidos.

Uma das peças aperfeiçoadas no Instituto é o marca-passos. Vendido a Cr\$ 1.250,00, custaria perto de Cr\$ 6.500,00 se fosse importado dos E.E.U.U. Nele, os batimentos ventriculares, ou seja, as pulsações, são conjugadas ao estímulo auricular. Nos casos chamados de "bloqueio", manifestados por pulsações lentas, de 20 a 30 por minuto, uma pilha introduzida no corpo humano lança um estímulo, equivalente a 60 ou 70 batimentos por minuto, fazendo as pulsações aproximarem-se do normal e prevenindo as síncope fatais.

O Instituto só produz o rim artificial sob encomenda. É um aparelho de custo elevado: 20 mil cruzeiros cada unidade. Os importados custam dez vezes mais. Impossibilitado pela própria energia elétrica, o modelo de rim artificial adotado no Instituto de Cardiologia é o primeiro a ser fabricado na América Latina e já foi adquirido por unidades médicas de vários países.

Durante a visita ao setor, o governador Laudo Natel palestrou com artífices responsáveis pela fabricação das peças, afirmando que o Estado vai regularizar a situação funcional de todos eles.

EMODINÂMICA

Um dos setores importantes do Instituto de Cardiologia será entregue ainda este ano pelo governador Laudo Natel: o de Emodinâmica, onde poderão ser realizados os complexos exames que o cirurgião precisa fazer antes de operar, para determinar exatamente qual será o trecho da coronária que deverá extirpar. Para sua instalação, falta apenas a conclusão das obras do pavilhão anexo ao Hospital.

A conclusão do prédio, de 3 pavimentos, e a doação completa de equipamento, permitirão a realização dos exames de Sinecoronariografia.

REABILITAÇÃO

O setor de Reabilitação está sendo completado. Resta apenas a entrega dos equipamentos adquiridos na Suécia, destinados a exercícios diários no Instituto. Muitos doentes, vítimas do enfarte do miocárdio, como informou o secretário Mário Machado de Lemos, estão abandonados, sem condições de recuperação.

Com a implantação do setor de Reabilitação, eles poderão ser submetidos a um processo gradual de readaptação e, em seguida, voltar a trabalhar normalmente, mantendo certos cuidados.

CAMPANHAS

"O problema das doenças cardíacas é o maior de toda a Medicina. Elas são responsáveis por 60 por cento dos casos de morte nos países desenvolvidos. No Brasil, a porcentagem é menor, porque nas regiões menos desenvolvidas o índice maior é o de mortalidade infantil. Mas, à medida em que o país vence o estágio do subdesenvolvimento, aumenta progressivamente o número de casos de morte em consequência das moléstias cardiovasculares". disse o secretário Mário Machado de Lemos, ao transmitir ao governador Laudo Natel dados sobre a incidência dos males do coração. Em São Paulo, segundo pesquisas da Secretaria da Saúde, as moléstias cardiovasculares ocupam o primeiro lugar nas causas de morte: 40 por cento.

Para reduzir a incidência dessas moléstias, o Governo do Estado vai lançar, através da Secretaria da Saúde, campanhas de profilaxia da arterio-esclerose ou do enfarte do miocárdio, e de prevenção das moléstias reumatismais.

O governador Laudo Natel já nomeou grupo de trabalho para coordenar as campanhas. Constituído por 15 especialistas, cinco dos quais do próprio Instituto de Cardiologia, é presidido pelo prof. Dante Pazanuzzi, ex-diretor daquele centro médico.

Posse do Conselho da Procuradoria

Em ato presidido pelo Procurador Geral do Estado, dr. Aécio Mennucci, foi empossado ontem o novo Conselho da Procuradoria, com mandato de dois anos. Os novos conselheiros, nomeados há pouco pelo governador Laudo Natel, são os procuradores Pedro Luiz Veloso Chaves, João José de Faria Cardoso, Rafael João Antônio Gentil, Carlos Muniz Ventura Júnior e Gilberto Arabicano.

A saudação ao novo Conselho foi feita pelo dr. Aécio Mennucci, que manifestou, na ocasião, sua confiança na dedicação e no empenho dos novos conselheiros e seu júbilo pela feliz escolha do governador do Estado, designando nomes de expressão no seio da Procuradoria do Estado. Pelo Conselho empossado falou o dr. João José de Faria Cardoso, que atualmente dirige a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Foi lido, ainda, o relatório do biênio anterior.

AVISO

Solicitamos às empresas que encaminharam estôres para publicação, providenciarem a sua retirada até o próximo dia 30, na redação do Diário Oficial (Rua da Mooca n.º 1921), após o que serão os mesmos inutilizados.

CONGRESSO DE TURISMO EM SP REUNIRÁ 5.000 PARTICIPANTES DA AL

Foi oficialmente marcada para o dia 18 de novembro deste ano a instalação no Hilton Hotel do Congresso Extraordinário da Confederação das Organizações de Turismo da América Latina (COTAL), que se estenderá até o dia 22, reunindo cinco mil participantes, aproximadamente. O congresso será promovido pelo Governo do Estado de São Paulo e a data de sua realização coincidirá com uma série de inaugurações de obras que estão sendo executadas pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Representando o governador Laudo Natel, o secretário Pedro de Magalhães Padilha reuniu-se ontem com delegados da COTAL. José Rodrigues Marimon (1.º vice-presidente), e Eduardo de Magalhães Couto (delegado do organismo no Brasil); com o presidente da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens, Antonio Carlos Santoro e com o diretor do Departamento de Promoção do Turismo, José Maria Mendes Pereira. Nessa reunião foram acertadas a data e o início da preparação do congresso.

Esta será a primeira vez que a COTAL realizará um congresso de caráter extraordinário, em seus 15 anos de existência. Essa deferência foi autorizada na Venezuela, no último congresso ordinário da entidade. Naquele encontro, o delegado do Governo do Estado — sr. José Maria Mendes Pereira — pleiteou o congresso extraordinário para São Paulo, tendo sido sua tese aprovada por unanimidade.

Após a reunião de ontem, o secretário Pedro de Magalhães Padilha, de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, informou que em março, nos dias 10, 11 e 12, toda a diretoria da COTAL estará em São Paulo para uma reunião com os coordenadores do congresso extraordinário.

Por outro lado, o sr. José Maria Mendes Pereira informou ter recebido comunicado oficial do diplomata Jaime Villa-Lobos, chefe da Divisão de Turismo do Itamaraty, anunciando a realização em São Paulo, de 6 a 13 de outubro, também deste ano, do Congresso Extraordinário de Turismo, promovido pela Organização dos Estados Americanos.

Aulas de Educação Supletiva recomeçam a 1.º de fevereiro

O Serviço de Educação Supletiva, do Departamento de Ensino Básico da Secretaria da Educação, comunica que serão reiniciadas no próximo dia 1.º de fevereiro as aulas nos cursos mantidos pelo órgão em todo o Estado. Informa, ainda, que os professores interessados na regência de classes deverão inscrever-se na Delegação de Ensino Básico de sua região, com o supervisor encarregado dos assuntos do SES.

Funcionaram em 1971, nesta Capital, 1079 cursos de educação supletiva, frequentados por 33.601 alunos, e 4.211 no interior, atendendo a 106.905 pessoas de todas as idades neles matriculados. Ao todo, 5.290 cursos e 110.506 alunos.

SEPULTAMENTO DO CABO MORTO POR TERRORISTAS

O governador Laudo Natel compareceu ontem ao velório do cabo da Polícia Militar, Silas Bispo Feche, assassinado anteontem por terroristas, na Avenida República do Líbano. O corpo foi velado no Quartel "9 de Julho", na Avenida Tiradentes.

Em companhia do general Humberto de Souza Melo, o governador Laudo Natel levou sua palavra de conforto à esposa, aos pais e demais familiares do miliciano.

FORUM PARA MAIRIPORA

Estiveram ontem na Secretaria da Justiça os srs. Luiz Salemeão Chamma e Antônio de Pádua Ferraz Nogueira, respectivamente prefeito e juiz de Direito de Mairipora, que examinaram com a Assessoria de Engenharia da pasta pormenores para a cessão de área destinada à construção do novo prédio para o Fórum da Comarca.

Recebidos, em seguida, pelo titular da pasta da Justiça, sr. Osvaldo Muller da Silva, inteiraram-se do empenho da atual administração pela ativação do programa de construção e ampliação de Foruns em todo o Estado, dentro da disponibilidade de recursos, criando mais e melhores condições para o funcionamento do Poder Judiciário.

Coberto com a bandeira Brasileira, o caixão mortuário foi transportado até o carro do Corpo de Bombeiros pelo governador e pelo comandante do II Exército e ainda pelos generais Augusto José Presgrave, comandante da 2.ª DI; Fernando Belfort Bethlem, comandante da II RM; Eneas Nogueira, chefe do Estado Maior do II Exército; pelos Secretários, general Sérgio Mota Lima, da Segurança Pública e Henri Aida da Casa Civil; pelo coronel Mário Humberto Galvão Carneiro da Cunha, comandante da Polícia Militar, e coronel Raul Humaitá, chefe da Casa Militar.

Guarda da PM prestou honras com salva de três tiros enquanto a banda musical executava a "Marcha Fúnebre". O sepultamento foi realizado às 10 horas, no Mausoléu dos Heróis, no Cemitério, do Araçá.

ELOGIO

O cabo Silas Bispo Feche, de 21 anos de idade, era componente da Equipe de Serviços Reservados de Repressão a Terroristas. No boletim especial publicado pelo Comando da PM, foi destacada sua atuação naquela unidade, onde recebeu elogios em duas ocasiões, pela dedicação no desempenho de suas funções.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor-Superintendente
Wandyleck Freitas

REDAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS
RUA DA MOOCA, 1921
TELEFONES:

Superintendência ... 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:
93-5136 - 93-5187
93-5188 - 93-5189
93-5180 - 93-3020
92-3238 - 93-0490

DIRETORIA DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394
Diretoria 273-3543
Oficinas 273-0644

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"

"Diário da Justiça"

"Diário de Ineditórios"

Semestral Cr\$ 45,00

Anual Cr\$ 90,00

VENDA AVULSA

Número do dia ... Cr\$ 0,50

Número atrasado do ano Cr\$ 0,60

Pelo Correo, mais Cr\$ 0,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

As repartições públicas estaduais é concedido o desconto de 30% sobre o preço da assinatura.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA MOOCA, 1921

Multa a estrangeiros falhosos — 3% ao dia

O registro de estrangeiros chegados ao Brasil antes de 13 de outubro de 1968, teve o seu prazo prorrogado por duas vezes, sendo que o último, improrrogável, expirou a 31 de dezembro findo. Nesse sentido, a Delegação Especializada de Estrangeiros do DOPS esclarece aos interessados, inclusive aos menores, que o registro deverá ser precedido naquela Delegação Especializada, sendo que o não cumprimento dessa exigência acarreta multa, diária, na base de 3% sobre o maior salário mínimo vigente no País. Essa multa já está incidindo a partir de 1.º do corrente mês, conforme orientação do Ministério da Justiça.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.413, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971.
Aprova contrato celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Nippon Electric Company, Limited, de Tóquio, Japão

Retificação

Leia-se como se segue e não como foi publicado:
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 52.872, DE 21 DE JANEIRO DE 1972

Acrescenta inciso ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.790, de 20 de agosto de 1971 e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.790, de 20 de agosto de 1971, o inciso IV com a seguinte redação:

IV — resolver sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes de convênios autorizados toda e qualquer despesa, inclusive o pagamento, contra recibo pela prestação de atendimentos previstos nos convênios.

Artigo 2.º — A prestação de atendimentos, na forma prevista na cláusula V do convênio firmado em 23 de julho de 1971, entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social — INPS — e o Governo do Estado de São Paulo — Secretaria de Estado da Saúde — não importa, em qualquer caso e para qualquer efeito, no estabelecimento de vínculo empregatício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO